

1369

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº _____

Procedência



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 1369 / 2019

Requerente: **PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME** CNPJ: 19.348.112/0001-66

Contato: **PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME**

Telefone:

Interessado

Assunto: **LICITAÇÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO - Versão: 1**

Objet:

Descrição: TP 001/2019

Cidade:

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **15** dias.

- assunto:

Francisco Beltrão, 14 de Fevereiro de 2019.

Lote:

PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME
Requerente

Quadra:

STP 500.20590 rptProcessoProtocolo

07015824990_14/02/2019 16:12:57

- Anexo:

**AO ILÚSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR**

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2019

PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Julio Assis Cavalheiro, 390, sala 14 e 15, Centro, Francisco Beltrão - PR, inscrita no CNPJ nº 19.348.112/0001-66, através de seu sócio administrador MATHEUS FERNANDO SERRÁGLIO, com base no artigo 109, I, "a" da Lei n. 8.666/93, vem, tempestivamente, a presença de Vossa Senhora interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão de Licitação que inabilitou a Recorrente, nos termos de direito a seguir expostos.

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é plenamente tempestivo, uma vez que a Ata da Sessão Pública para recebimento dos envelopes e julgamento da Licitação ocorreu em data de 07/02/2019.

Bem assim, considerando que o prazo **LEGAL** para a interposição de medida recursal é de 05 (cinco) dias úteis, conforme se extrai da disposição do art. 109 da Lei 8.666/93, o presente Recurso mostra-se tempestivo, devendo, portanto a Vossa Senhoria vir a apreciá-lo.

1. DOS MOTIVOS DO RECURSO

A Secretaria Municipal da Administração, por meio do Edital n. 001/2019, visando a construção de quadra de esportes coberta, com anexo à Escola Municipal Juscelino Kubitschek, abriu licitação na modalidade Tomada de Preços.



Bem assim, no Item 6 do respectivo Edital do Certame, estabeleceu requisitos para Qualificação Técnica, sendo que, especificamente no item 6.1.2.7 requereu "Comprovação do vínculo empregatício entre o profissional da área de segurança do trabalho, elencado no subitem 6.1.2.6 e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. [...]"

Ocorreu que, quando da realização da Ata de Sessão Pública para Recebimento dos Envelopes e Abertura e Julgamento da Habilitação dos proponentes, esta respeitável Comissão, ao analisar os documentos da Recorrente, acabou inabilitando-a por entender que não teria apresentado o comprovante de vínculo entre o profissional da área de segurança do trabalho e a própria proponente, não atendendo, então, as regras do Edital Licitatório.

Contudo, a proponente efetivamente cumpriu o disposto no instrumento convocatório, na medida em que o profissional indicado pela proponente, Sr. Odarci Antonio Serraglio, **é o engenheiro responsável tanto na área Civil quanto na área de Segurança do Trabalho, conforme se pode verificar pela análise dos documentos da proponente, onde houve a juntada de Contrato de Prestação de Serviços com o referido engenheiro, bem como pela Certidão do CREA emitida, onde consta a regularidade do Responsável Técnico perante as duas áreas exigidas.**

Bem assim, denota-se que não houve qualquer descumprimento ao Edital de Licitação, **uma vez que o que houve foi meramente a desnecessidade de anexar dois documentos iguais**, qual seja o Contrato de Prestação de Serviços do Engenheiro Odarci Antonio Serraglio, visto que **SOMENTE POSSUI AQUELE ÚNICO CONTRATO, e que foi devidamente anexado ao processo licitatório.**

Outrossim, pela análise do Contrato, deve-se ater que inexistente especificidade para que o mesmo exerça somente a função de segurança de trabalho na proponente, isso porque, efetivamente, exerce funções na área de segurança do trabalho e na área civil.

2. DA NECESSIDADE DE REFORMA DA INABILITAÇÃO

O Edital n. 001/2019, objeto da presente, exigiu no tocante a Qualificação Técnica, a ser apresentada pelas proponentes, as pertinentes documentações:



“6.1.2.6 – Declaração indicando o profissional da área de segurança do trabalho (técnico e/ou engenheiro e/ou arquiteto – de acordo com as exigências do Ministério do Trabalho), (anexo 07). O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

[...]

6.1.2.7 – Comprovação do vínculo empregatício entre o profissional da área de segurança do trabalho, elencado no subitem 6.1.2.6, e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feito através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social. “

Diante disso, a proponente efetivamente apresentou a documentação exigida, à vista que a declaração de responsabilidade técnica do engenheiro de segurança do trabalho foi devidamente apresentada, sendo que o Contrato de Prestação de Serviços, já havia sido apresentado em folhas anteriores quando da comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico pela execução da obra, **haja vista que, conforme supramencionado,** o Sr. Odarci Antonio Serraglio reponde pelas duas funções.

Prova disso, inclusive, ocorre pela mera análise da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos emitida pelo CREA-PR:

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - ODARCI ANTONIO SERRAGLIO

Carteira: PR-6958/D Data de Expedição: 26/05/1978
 Desde: 22/01/2014 Carga Horária: 4: H/D Até: 04/12/2017
 Desde: 14/03/2018 Carga Horária: 4: H/D
 Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
 Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
 Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
 Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO Situação: Regular
 Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º do CONFEA

Dáí que o que os documentos apresentados pela proponente para averiguação da capacidade técnica, é completamente suficiente, sendo que, além de ter efetivamente

cumprido as regras do certame, deve-se ater que as exigências previstas no edital devem ser úteis e necessárias para análise objetiva dos requisitos mínimos para a participação dos interessados, e **necessidade de utilização do formalismo moderado.**

A doutrina e a jurisprudência repudiam o rigorismo formal e homenageiam as decisões administrativas que, a bem dos demais princípios regentes da Administração Pública, afastam a inabilitação e a desclassificação de concorrentes por fatos irrelevantes (como no caso em tela), que não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas perante o Poder Público e nem as põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes.

Nesse passo, a atividade administrativa exige prestígio aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e julgamento objetivo.

O princípio da razoabilidade recomenda, em linhas gerais, uma certa ponderação dos valores jurídicos tutelados pela norma aplicável à situação de fato.

Como bem explica o festejado professor Marçal Justen Filho:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005, pg.60).

Também leciona que:

"O princípio da proporcionalidade, prestigia a "instrumentalidade das normas jurídicas em relação aos fins a que se orientam" e "exclui interpretações que tomem inútil a(s) finalidade(s) buscada(s) pela norma". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11 Ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 66- 67).(grifo nosso)

O excesso de rigor e formalismo prejudicam o bom andamento do procedimento licitatório, e a busca pela proposta mais vantajosa, este, o objetivo principal de todo procedimento licitatório.

É de saber geral que na fase de habilitação a Administração deve se desapegar de critérios rigorosos e excessivos que resultem na diminuição/limitação de empresas concorrentes. Ao contrário deve analisar os documentos sob a ótica da segurança jurídica ao órgão contratante, inabilitando apenas as licitantes cuja documentação seja falha a ponto de, ainda que por hipótese, gerar riscos a uma eventual contratação, o que não é o caso em questão, pois a capacidade técnica da Recorrente está devidamente demonstrada.

Sendo assim, a habilitação da Recorrente é medida que se coaduna com o interesse público que tem supremacia em relação ao privado.

Está claro, portanto, que a exclusão da Recorrente tende somente à frustração do caráter competitivo da concorrência, comprometendo a legalidade do procedimento licitatório.

Resta, portanto que a modificação da decisão da Comissão de Licitação de inabilitar a Recorrente é medida que se impõe, devendo ser declarada habilitada para o correto e regular prosseguimento do presente certame.

REQUERIMENTOS

Assim é que se **REQUER** a essa respeitável Comissão de Licitação, se digne a **CONSIDERAR** os argumentos explanados, requerendo **revendo e reformando** a decisão exarada por os fins de habilitar a Recorrente, conquanto cumpriu fidedignamente aos termos do Edital.

Não sendo acatado o pedido acima formulado, **REQUER** que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

PEDE sejam intimadas as demais licitantes para, querendo, impugnam o presente recurso administrativo.

Não sendo acatado a presente medida recursal, **REQUER** que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, e encaminhadas ao Recorrente, com o fim de instruir procedimento judicial próprio, que discutirá o feito na busca de reconhecimento do direito ora invocado.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Francisco Beltrão- PR, 14 de Fevereiro de 2019.



MATHEUS FERNANDO SERRÁGLIO
SÓCIO ADMINISTRADOR



PARECER JURÍDICO N.º 0200/2019

PROCESSO N.º : 1369/2019
RECORRENTE : PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME
INTERESSADOS : DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO ESPECIAL PARA LICITAÇÃO DE OBRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO

1 RETROSPECTO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME contra ato praticado pela Comissão Especial para Licitação de Obras, na sessão pública realizada em 07 de fevereiro de 2019, referente à Tomada de Preços n.º 01/2019, que tem por objeto a *construção de quadra de esportes coberta, com área de 730,42 m², anexa à Escola Municipal Jucelino Kubitschek, na comunidade de Rio Tuna.*

Alega, em apertada síntese, que é indevida a sua inabilitação pela não comprovação de vínculo com o profissional da área de segurança do trabalho indicado, tendo em vista que atendeu a exigência documental prevista no item 6.1.2.7 do edital através da Certidão de Registro de Pessoa Física na qual consta que o engenheiro possui habilitação na área civil e de segurança do trabalho, bem como que a licitante apresentou Contrato de Prestação de Serviços firmado com o mesmo, o que evidencia rigorismo excessivo, requerendo, assim, a reforma da decisão recorrida. Sem documentos.

O Departamento de Licitações e Contratos efetuou a intimação das demais licitantes para apresentarem contrarrazões, mas as mesmas mantiveram-se inertes.

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica Municipal para avaliar a admissibilidade e o mérito do recurso, acompanhados da íntegra do processo licitatório.

É o relatório.

2 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O juízo de admissibilidade recursal deve levar em consideração a regra geral prevista no art. 109, *caput* e inc. I, letra "a", da Lei n.º 8.666/93¹, que prevê o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua interposição.

Na espécie, o recurso foi interposto por parte legítima (a PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME participa do certame), interessada (já que pretende a sua habilitação), endereçado à autoridade competente, adequadamente motivado e devidamente representado.

¹ "Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante;"



No que tange à tempestividade, a sessão que inabilitou a Recorrente foi realizada em 07/02/2019 (quinta-feira), sem representante legal na sessão, sendo que a decisão da Comissão foi publicada em 08/02/2019 (sexta-feira) e, assim, o prazo para a interposição de recurso teve início em 11/02/2019 (segunda-feira), findando em 15/02/2019 (sexta-feira), e o recurso interposto pela Recorrente foi protocolado em 14/02/2019 (vide capa do processo). Portanto, conclui-se pela **tempestividade** do mesmo.

Salienta-se que os prazos do processo administrativo têm início na data da intimação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento (art. 66, *caput*,² da Lei n.º 9.784/99).

Superado o juízo de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

3 FUNDAMENTAÇÃO

Durante a sessão pública realizada em 07 de fevereiro de 2019, a Comissão Especial de Licitação para Obras assim se pronunciou especificamente sobre a questão:

(...) Concluída a análise dos documentos contidos nos envelopes "A" a comissão constatou que as licitantes 7 - PLANO E OBRA CONSTRUTORA EIRELI e 8 - GERCINDO SENHORIN - ME não apresentaram comprovante de vínculo entre o profissional da área de segurança do trabalho e a proponente, em nenhuma das formas constantes no edital, conforme estabelece o item 6.1.2.7 do edital, desta forma a comissão considerou INABILITADAS as licitantes 7 - PLANO E OBRA CONSTRUTORA EIRELI e 8 - GERCINDO SENHORIN - ME. (Grifei)

De acordo com os documentos e fundamentos apresentados em sede recursal, a Recorrente foi inabilitada por não apresentar o comprovante de vínculo com o profissional responsável técnico em segurança do trabalho indicado.

Quanto à habilitação técnica relativa ao profissional indicado como responsável técnico, o edital exige a seguinte documentação:

6.1.2.2 – Declaração de responsabilidade técnica (anexo 03), indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

6.1.2.2.1 – É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

6.1.2.3 – Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado no subitem 6.1.2.2, e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou contrato social.

(...)

² "Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento."



6.1.2.6 – Declaração indicando o profissional da área de segurança do trabalho (técnico e/ou engenheiro e/ou arquiteto – de acordo com as exigências do Ministério do Trabalho), (anexo 07). O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

6.1.2.6.1 – É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico por mais de uma proponente.

6.1.2.7 – Comprovação do vínculo empregatício entre o profissional da área de segurança do trabalho, elencado no subitem 6.1.2.6, e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou contrato social.

Depreende-se que a Recorrente apresentou Declarações (fls. 503 e 509) indicando como responsável técnico o Sr. Odarci Antônio Serraglio, o qual é profissional com formação nas áreas de engenharia civil e segurança do trabalho, sendo que a Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA-PR (fls. 505/506) atesta as referidas capacidades técnicas do profissional.

Ainda, a empresa Recorrente apresentou Contrato de Prestação de Serviços (fl. 504) firmado com o mencionado profissional para exercer a responsabilidade técnica em execuções de obras e serviços efetuados pela empresa, sendo que ambas as habilidades técnicas de engenharia civil e de segurança do trabalho podem ser abrangidas pelo único instrumento contratual.

Dessa forma, não há que se falar em descumprimento das regras editalícias pela Recorrente, uma vez que os documentos carreados são suficientes para comprovar a habilitação exigida no edital.

De acordo com o princípio da razoabilidade, deve ser considerada a melhor solução para o interesse público que, no caso das licitações, prepondera-se a busca pela proposta mais vantajosa à Administração. Além do que se repudia o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato, rechaçando-se atos arbitrários e injustos.

Dar lastro à decisão de inabilitação da Recorrida implicaria, também, violação dos princípios da legalidade e da isonomia.

Celso Antônio BANDERIA DE MELLO escreve: "O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determinar."³

A isonomia impõe que "(...) é vedado à Administração escolher um particular sem observância de um procedimento seletivo adequado e prévio, em que sejam estabelecidas exigências proporcionadas à natureza do objeto a ser executado."⁴

Destaca-se que as licitações públicas devem proporcionar a maior competitividade possível para o objeto do certame, com vistas não somente a oportunizar a todos os interessados a possibilidade de contratar com o poder público, mas também para viabilizar a melhor contratação possível para o erário.

³ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 19 ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 93.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Op. cit.*, p. 60.



Portanto, o procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público (artigo 37, inciso XXI,⁵ da Constituição Federal de 1988).

Neste cenário, qualquer exigência ou interpretação que seja desprovida de fundamento legal torna-se descabida em procedimentos licitatórios, eis que na Administração Pública somente é permitido fazer aquilo que está autorizado por lei.

Enfim, levando-se em consideração a adequação entre os documentos apresentados e o previsto no item 6.1.2 e seguintes do edital, bem como dos princípios da legalidade, isonomia e razoabilidade, não há como se concluir de outra maneira: a Recorrente atendeu a prescrição editalícia na data da abertura da licitação, devendo ser dado provimento ao recurso interposto para o fim de manter a sua habilitação para o certame.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pela **ADMISSIBILIDADE E PROVIMENTO** do recurso interposto pela **PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME**, no que respeita ao previsto no item 6.1.2 e seguintes do edital da Tomada de Preços n.º 01/2019, para o fim de reformar a decisão tomada pela Comissão de Licitação, na sessão pública realizada em 07 de fevereiro de 2019, considerando **HABILITADA** a licitante Recorrente.

No que tange ao procedimento, mantida a decisão, a Comissão de Licitação deverá informar no processo os motivos da decisão recorrida e, em seguida, encaminhar os autos ao Prefeito Municipal (autoridade competente), para que decida o recurso administrativo, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.⁶

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 28 de fevereiro de 2019.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

⁵ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

⁶ "Art. 109. (...) § 4º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º : 1369/2019
RECORRENTE : PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME
TOMADA DE PREÇOS N.º : 001/2019
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO

1 OBJETO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME** contra ato praticado pela Comissão de Licitação, na sessão pública realizada em 07 de fevereiro de 2019 referente a Tomada de Preços nº 001/2019, cujo objeto é a Contratação da construção de quadra de esportes coberta, com área de 730,42m², anexa à Escola Municipal Jucelino Kubitschek, sobre o lote rural nº 25 - remanescente "A", da gleba nº 11-FB, na comunidade de Rio Tuna, no Município de Francisco Beltrão - PR.

Alega, em apertada síntese, que é indevida a sua inabilitação pela não comprovação de vínculo com o profissional da área de segurança do trabalho indicado, tendo em vista que atendeu a exigência documental prevista no item 6.1.2.7 do edital através da Certidão de Registro de Pessoa Física na qual consta que o engenheiro possui habilitação na área civil e de segurança do trabalho, bem como que a licitante apresentou Contrato de Prestação de Serviços firmado com o mesmo, o que evidencia rigorismo excessivo, requerendo, assim, a reforma da decisão recorrida.

De acordo com os documentos e fundamentos apresentados em sede recursal, a Recorrente foi inabilitada por não apresentar o comprovante de vínculo com o profissional responsável técnico em segurança do trabalho indicado.

Depreende-se que a Recorrente apresentou Declarações (fls. 503 e 509) indicando como responsável técnico o Sr. Odarci Antônio Serraglio, o qual é profissional com formação nas áreas de engenharia civil e segurança do trabalho, sendo que a Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA-PR (fls. 505/506) atesta as referidas capacidades técnicas do profissional.

Ainda, a empresa Recorrente apresentou Contrato de Prestação de Serviços (fl. 504) firmado com o mencionado profissional para exercer a responsabilidade técnica em execuções de obras e serviços efetuados pela empresa, sendo que ambas as habilidades técnicas de engenharia civil e de segurança do trabalho podem ser abrangidas pelo único instrumento contratual.

É o relatório.

2 DA ANÁLISE



Dessa forma, não há que se falar em descumprimento das regras editalícias pela Recorrente, uma vez que os documentos carreados são suficientes para comprovar a habilitação exigida no edital.

Enfim, levando-se em consideração a adequação entre os documentos apresentados e o previsto no item 6.1.2 e seguintes do edital, bem como dos princípios da legalidade, isonomia e razoabilidade, não há como se concluir de outra maneira: a Recorrente atendeu a prescrição editalícia na data da abertura da licitação, devendo ser dado provimento ao recurso interposto para o fim de manter a sua habilitação para o certame.

2 DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pela **ADMISSIBILIDADE E PROVIMENTO** do recurso interposto pela **PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME**, no que respeita ao previsto no item 6.1.2 e seguintes do edital da Tomada de Preços n.º 01/2019, para o fim de reformar a decisão tomada pela Comissão de Licitação, na sessão pública realizada em 07 de fevereiro de 2019, considerando **HABILITADA** a licitante Recorrente.


Para fim considero **HABILITADAS** as licitantes **1- ALBERTO AFONSO GUOLLO EIRELI; 2 - CERVID INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS LTDA – EPP; 3 - CELSO VICENTE PINTO – EPP; 4 - EDUARDO CESAR KUHN – EPP; 5 - LB ENGENHARIA LTDA – EPP; 6 - PLANO ENGENHARIA LTDA – EPP e 7 - PLANO E OBRA CONSTRUTORA EIRELI.**

Para tanto, encaminho ao Prefeito Municipal (autoridade competente), para que decida o recurso administrativo, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei n.º 8.666/1993¹, manifestando-se expressamente sobre a decisão.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Francisco Beltrão/PR, 04 de março de 2019.


NILEIDE TEREZINHA PERSZEL
Presidente da CPL


PRISCILA DE LUCA
Membro da CPL


GUILHERME SEIFERT NETO
Membro da CPL

¹ "Art. 109. (...) § 4º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."



DESPACHO N.º 080/2019

PROCESSO N.º : 1256 e 1369/2019
REQUERENTE : GERCINDO SENHORIN ME E PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA ME
LICITAÇÃO : TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019
OBJEIO : CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES COBERTA
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO

Os recursos administrativos interpostos por GERCINDO SENHORIN ME e PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA ME alegam que suas respectivas inabilitações por não comprovarem vínculo com o engenheiro de segurança do trabalho são indevidas.

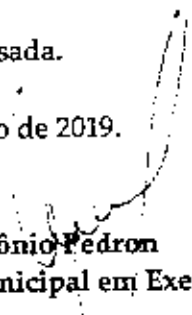
Constam do recurso administrativo suas inclusas razões, documentos pertinentes ao processo de licitação, contrarrazões recursais, diligências realizadas, parecer jurídico e decisão da Comissão.

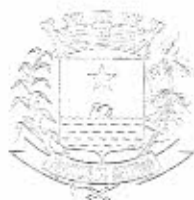
Assim, devidamente analisados os documentos que embasam os recursos administrativos interpostos e o teor do parecer da Comissão, considerando as imposições legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993 e os pareceres jurídicos 0200/2019 e 0202/2019, além das previsões do edital de licitação, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto por GERCINDO SENHORIN ME e, no mérito decido pelo seu IMPROVIMENTO e CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto por PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA ME e, no mérito decido pelo seu PROVIMENTO, MANTENDO a decisão da Comissão.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 04 de março de 2019.


Antônio Pedron
Prefeito Municipal em Exercício



00606

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 1256 / 2019

Requerente: **GERCINDO SENHORIN - ME** CNPJ: 86.887.494/0001-93
Contato: **GERCINDO SENHORIN - ME - GSEHOR@HOTMAIL.COM**
Telefone: **46 99937-3464**
Assunto: **LICITAÇÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO - Versão: 1**
Descrição: **REQUERIMENTO**

Tempo Mínimo Estimado: 1 dias.

Tempo Máximo Estimado: 15 dias.

Francisco Beltrão, 12 de Fevereiro de 2019.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
Protocolista

Anexo:

EXCELENTÍSSIMOS SRs. MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO- PR

Ref.: Edital n° TP 001/2019

Ato Administrativo de inabilitação em Licitação

GERCINDO SENHORIN ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 86. 887. 494/0001-93, com sede NA AV. NICOLAU INACIO, n° 385, andar TERREO, Bairro CENTRO, SALTO DO LONTRA - PR, CEP 85670-000, vem, tempestivamente, por seu administrador e responsável técnico que esta subscrevem (**DOC. 01**), perante V. Exa., apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea a e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal n° 8.666/93, c/c os artigos XX e XXX do Decreto Municipal n° 246/2017, exercendo seu **DIREITO DE PETIÇÃO**, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da **Constituição Federal**, expor e requerer o que segue:

1 - PRELIMINARMENTE

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Constitucional Positivo", ed. 1.989, página 382:

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação".

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, "in" Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

"A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV)."

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente "ad argumentandum", que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

1.1. - DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

Baseado na LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 § 3º Ressalvado o disposto no Capítulo IV, toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 4º Na especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido de que trata o § 3º, deverá constar prazo máximo, quando forem necessários procedimentos adicionais, para que os órgãos fiscalizadores cumpram as medidas necessárias à emissão de documentos, realização de vistorias e atendimento das demandas realizadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte com o objetivo de cumprir a nova obrigação. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 5º Caso o órgão fiscalizador descumpra os prazos estabelecidos na especificação do tratamento diferenciado e favorecido, conforme o disposto no § 4º, a nova obrigação será inexigível até que seja realizada visita para fiscalização orientadora e seja reiniciado o prazo para regularização. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 6º A ausência de especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido ou da determinação de prazos máximos, de acordo com os §§ 3º e 4º, tornará a nova obrigação inexigível para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 7º A inobservância do disposto nos §§ 3º a 6º resultará em atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional da atividade empresarial. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 2º O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º desta Lei Complementar será gerido pelas instâncias a seguir especificadas:

I - Comitê Gestor do Simples Nacional, vinculado ao Ministério da Fazenda, composto por 4 (quatro) representantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil, como representantes da União, 2 (dois) dos Estados e do Distrito Federal e 2 (dois) dos Municípios, para tratar dos aspectos tributários; e

II - Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com a participação dos órgãos federais competentes e das entidades vinculadas ao setor, para tratar dos demais aspectos, ressalvado o disposto no inciso III do **caput** deste artigo;

Quanto a inabilitação:

Na ata do certame o representante da empresa GERCINDO SENHORIN alertou a comissão quanto a justificativa descabida da não comprovação de vínculo já que apresentou CERTIDÃO DE REGISTRO FÍSICA E JURÍDICA DO PROFISSIONAL E DA EMPRESA NO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ) e também as declarações de responsabilidade técnica ANEXO III E ANEXO VII. O PROFISSIONAL O MESMO REPRESENTANTE LEGAL ENGENHEIRO CIVIL GERCINDO SENHORIN REGISTRO PROFISSIONAL NO CREA PR Nº 78691/D TEM ATRIBUIÇÃO LEGAL E FORMAÇÃO NA ÁREA DE HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO POR TER CURSADO NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO UNIOESTE UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ CAMPUS DE CASCAVEL NO ANO DE 1994 (EM ANEXO histórico escolar e ementa da disciplina).

É inconcebível uma inabilitação por uma atribuição que o profissional tem formação acadêmica e o direito líquido e certo pelas prerrogativas legais e constitucionais.

Finalizando é sempre bom resaltar que o objetivo do ente público é conseguir o melhor preço através dos processos licitatórios.

E por fim pede-se o **EFEITO SUSPENSIVO** à inabilitação e a habilitação.

Sem mais.

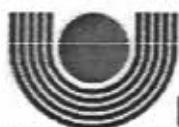
FRANCISCO BELTRÃO 11 de fevereiro 2019

SENHORIN
CNPJ: 00.000.000/0000-00
R. ...
Bairro: ...



GERCINDO SENHORIN
ENGENHEIRO CIVIL
CREA PR 78691/D

Descrição	Carga Horária (horas)	Oferta	Série	Ementa
Teoria das Estruturas	136	Anual	3º ano	Análise de estruturas isostáticas: conceitos fundamentais. Estruturas planas: vigas, pórticos, arcos e treliças. Estruturas espaciais: treliças, grelhas e pórticos. Linha de influência em estruturas isostáticas. Análise de estruturas hiperestáticas: conceitos fundamentais. Método das forças. Método das deformações. Processo de Cross.
Concreto Armado	136	Anual	4º ano	Princípios básicos do concreto armado. Hipóteses de cálculo à flexão. Flexão normal simples em seções de vigas retangulares e "T". Cisalhamento em vigas. Aderência e ancoragem. Lajes. Escadas em edifícios. Pilares.
Construção Civil	85	Semestral	4º ano	Importância do papel do engenheiro na obra. Trabalhos preliminares. Instalações de canteiros de obras. Locações de obras. Execução de fundações. Execução de estruturas em concreto armado. Execução de paredes e painéis. Execução de coberturas. Pavimentações. Revestimento de paredes e tetos. Instalações de esquadrias. Pintura. Serviços complementares.
Estruturas Metálicas	68	Anual	4º ano	Introdução ao estudo das estruturas metálicas: aço, concepção estrutural e determinação do carregamento. Dimensionamento de elementos à compressão, tração, flexão, flexo-compressão e torção. Processo construtivo. Ligações.
Estruturas de Madeira	68	Semestral	4º ano	Propriedades físicas e mecânicas das madeiras e suas relações. NBR 7190 (1997). Dimensionamento e verificações de barras sob tração, compressão, flexão simples, flexo-compressão e flexo-tração. Ligações. Projetos de estruturas para coberturas. Disposições construtivas. Materiais à base de madeira e novas tecnologias.
Fundações	68	Semestral	4º ano	Escolha do tipo de fundações. Dimensionamento estrutural, projeto e Execução de fundações diretas. Estacas: Dimensionamento estrutural; blocos de coroamento; Projeto de estaqueamento. Dimensionamento estrutural de estruturas de contenção.
Higiene e Segurança no Trabalho	34	Semestral	4º ano	Introdução à higiene e segurança do trabalho. A higiene do trabalho na construção civil. A segurança do trabalho na construção civil. Acidentes de trabalho: análise e estatísticas. Normalização e legislação específica. Riscos ambientais. PCMAT. PCMSO. PPRA. Sinalização de segurança. Transportes na construção civil. Equipamentos de proteção individual e coletiva. Proteção contra incêndios. Primeiros socorros. Fisiologia do trabalho.
Instalações Prediais Hidrossanitárias	68	Semestral	4º ano	Qualidade das Instalações Prediais. Instalações Prediais de água fria. Instalações Prediais de esgotamento sanitário. Instalações Prediais de águas pluviais. Instalações hidráulicas básicas de combate à Incêndio. Instalações e construção de fossas sépticas. Noções de Instalações prediais de gás e de água quente.
Metodologia de Pesquisa para a Engenharia Civil	51	Semestral	4º ano	O conhecimento científico do senso comum. Método e metodologia. Pesquisa: conceitos e tipos. Questões éticas na condução de pesquisas na Engenharia Civil. Produção científica: tipos de trabalhos científicos. Técnicas de leitura: análise textual, temática e interpretativa. Procedimentos para sublinhar, esquematizar e resumir. Tipos de fichamento e referências bibliográficas. Pesquisa bibliográfica: fases. Redação do trabalho: estrutura lógica, estilo e citações. Apresentação formal do trabalho.

**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Campus de Cascavel
Rua Universitária, 2069
Bairro Jardim Universitário
Cascavel - PRTelefone (45) 3220-3232 Fax (45) 3324-2499 Cx.Postal
85819-110

Histórico Escolar

- Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Reconhecida pela Portaria nº 1.784-A-MEC de 23/12/1994, publicada no Diário Oficial da União de 28/12/1994.

Nome do Acadêmico

Registro Acadêmico

Gercindo Senhorin

16553

DADOS PESSOAIS

Data de Nascimento: 29/10/1971

Nacionalidade: brasileira

Naturalidade: Chopinzinho - PR

CPF: 749.377.079-49

R.G.: 5.410.476-6 - PR

Título de Eleitor: 48151300604
Salto do Lontra - PR

Zona: 162

Seção: 3

Documento Militar: 152712084861

Tipo: CDI

Data Expedição: 02/01/1990

Órgão Expedidor: MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

ÊSCOLARIDADE

Conclusão: 1991

Curso: Educação Geral

Estabelecimento: Col.decisivo-ens. 1º e 2º Grs
Curitiba - PR

CONCURSO VESTIBULAR

Instituição: Universidade Regional de Blumenau

Curso: Engenharia Civil

Classificação: 0

Vagas: 0

Score Ponderado Total: 6361

Período de Realização: 1992 a 1992

INGRESSO NA UNIOESTE

Forma de Ingresso: Transferência Externa Recebida

Período Letivo de Ingresso: 1996/1

Curso: CSC0015 Engenharia Civil

Modalidade: Específico da Profissão

Estrutura Curricular: 2003/1

Habilitação: x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Formação: Engenheiro Civil

Turno: Integral

Centro: Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas

Campus: Campus de Cascavel

Documentação do Curso

Publicação

Reconhecimento Decreto Estadual 1599

01/12/1999

Diário Oficial do Estado

02/12/1999

Situação Atual: Formado

Conclusão: 2004/2

Colação de Grau: 24/02/2005

Expedição do Diploma: 24/02/2005

DISCIPLINAS CURSADAS - Formação Geral

	Prd. Letivo	Disciplina	Carga Horária	% de Frequência	Média Final	Resultado	
1º ano	1993	Csc0952 Cálculo Diferencial e Integral I	136	-	6.3	A	*
1º ano	2004	Csc0957 Ciências do Ambiente para a Engenharia Civil	34	100	62	A	
1º ano	1996	csc2010 Estatística	68	100	70	A	
1º ano	1993	Csc0953 Física I	136	-	7.5	A	*
1º ano	1993	csc2009 Geometria Analítica e Álgebra Linear	136	-	6.5	A	*

**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Campus de Cascavel
Rua Universitária, 2069
Bairro Jardim Universitário
Cascavel - PRTelefone (45) 3220-3232
85819-110

Fax (45) 3324-2499

Cx.Postal

Histórico Escolar

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Reconhecida pela Portaria nº 1.784-A-MEC de 23/12/1994, publicada no Diário Oficial da União de 28/12/1994.

Nome do Acadêmico

Registro Acadêmico

Gercindo Senhorin

16553

DISCIPLINAS CURSADAS - Formação Geral

	Prd. Letivo	Disciplina	Carga Horária	% de Frequência	Média Final	Resultado	
1º ano	1992	Csc0950 Geometria Descritiva e Desenho Técnico	136	-	5	A	*
1º ano	1993	Csc0951 Introdução à Computação	136	-	5.2	A	*
1º ano	1992	Csc0954 Introdução à Engenharia Civil	51	-	8.7	A	*
1º ano	1992	Csc0956 Química Aplicada à Engenharia Civil	68	-	7	A	*
2º ano	1993	Csc0965 Cálculo Diferencial e Integral II	136	-	5.1	A	*
2º ano	1996	Csc0968 Cálculo Numérico	68	93	81	A	
2º ano	1993	Csc0966 Física II	136	-	7.9	A	*
2º ano	1997	Csc0963 Geologia	68	93	75	A	
2º ano	1996	Csc0962 Mecânica dos Fluidos e Hidráulica	136	96	72	A	
2º ano	1997	Csc0964 Mecânica dos Solos	68	93	75	A	
2º ano	1996	Csc0959 Mecânica Geral	102	90	60	A	
2º ano	1996	Csc0960 Resistência dos Materiais I	68	93	76	A	
2º ano	1993	Csc0961 Topografia e Fotointerpretação	102	-	5.2	A	*
2º ano	1998	Csc0967 Transportes	68	100	87	A	
3º ano	1994	Csc0973 Arquitetura e Urbanismo	102	-	8	A	*
3º ano	1997	Csc0977 Eletrotécnica e Instalações Elétricas	68	90	74	A	
3º ano	1998	Csc0976 Estradas	136	100	72	A	
3º ano	1997	Csc0974 Fundações	136	93	75	A	
3º ano	1997	Csc0975 Hidrologia	68	100	73	A	
3º ano	1999	Csc0978 Instalações Prediais para Conforto Ambiental	51	98	70	A	
3º ano	2003	Csc0969 Resistência dos Materiais II	68	88	60	A	
3º ano	1996	Csc0971 Tecnologia de Materiais de Construção I	68	93	60	A	
3º ano	1996	Csc0972 Tecnologia de Materiais de Construção II	102	97	61	A	
3º ano	2003	Csc0970 Teoria das Estruturas	136	100	60	A	
4º ano	2002	Csc0979 Concreto Armado	136	91	61	A	
4º ano	1997	Csc0982 Construção Civil	85	93	80	A	
4º ano	2004	Csc0980 Estruturas de Madeira	68	100	60	A	

29



Campus de Cascavel
Rua Universitária, 2069
Bairro Jardim Universitário
Cascavel - PR
Telefone (45) 3220-3232 Fax (45) 3324-2499 Cx.Postal
85819-110

Histórico Escolar

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Reconhecida pela Portaria nº 1.784-A-MEC de 23/12/1994, publicada no Diário Oficial da União de 28/12/1994.

Nome do Acadêmico

Registro Acadêmico

Garcindo Senhorin

16553

DISCIPLINAS CURSADAS - Formação Geral

	Prd. Letivo	Disciplina	Carga Horária	% de Frequência	Média Final	Resultado
4º ano	2004	Csc0981 Estruturas Metálicas	68	100	60	A
4º ano	1997	Csc0988 Higiene e Segurança no Trabalho	34	93	80	A
4º ano	1999	Csc0986 Instalações Prediais Hidrosanitárias	68	98	70	A
4º ano	2002	Csc0989 Metodologia de Pesquisa para a Engenharia Civil	51	100	84	A
4º ano	2000	Csc0987 Patologia das Edificações	68	92	78	A
4º ano	1999	Csc0983 Planejamento e Controle da Construção	102	85	61	A
4º ano	2004	Csc0984 Saneamento e Engenharia Ambiental I	68	100	60	A
4º ano	2004	Csc0985 Saneamento e Engenharia Ambiental II	68	100	64	A
4º ano	2000	Csc0990 Sociologia Urbana	51	100	95	A
5º ano	1999	Csc0998 Estágio Supervisionado	187	100	73	A
5º ano	2000	Csc0996 Gerenciamento e Economia nas Construções	68	85	61	A
5º ano	2002	Csc0997 Trabalho de Conclusão de Curso	51	100	84	A

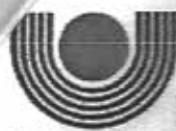
DISCIPLINAS CURSADAS - Formação Diferenciada

	Prd. Letivo	Disciplina	Carga Horária	% de Frequência	Média Final	Resultado
5º ano	2000	Grl0030 Optativa I	68	90	81	A
		Csc1582 Inovações Tecnológicas				
5º ano	2000	Grl0034 Optativa II	68	93	75	A
		Csc1583 Instituição do Direito				
5º ano	1999	Grl0038 Optativa III	68	87	70	A
		Csc1579 Pontes				
5º ano	1999	Grl0040 Optativa IV	68	87	70	A
		Csc1580 Concreto Protendido				
5º ano	2000	Grl0041 Optativa V	68	95	70	A
		Csc1584 Gestão da Qualidade na Construção Civil				
5º ano	2000	Grl0041 Optativa V	68	95	70	A
		Csc1585 Gestão da Produtividade na Construção Civil				

DISCIPLINAS CURSADAS - Formação Independente

	Prd. Letivo	Disciplina	Carga Horária	% de Frequência	Média Final	Resultado
-	2000	Grl0096 Formação Independente	120	86	71	A
		Csc0484 Métodos de Gerência, Administração e Engenharia de Produção				

8

**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Campus de Cascavel
Rua Universitária, 2069
Bairro Jardim Universitário
Cascavel - PR
Telefone (45) 3220-3232
85819-110

Fax (45) 3324-2499 Cx.Postal

Histórico Escolar

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Reconhecida pela Portaria nº 1.784-A-MEC de 23/12/1994, publicada no Diário Oficial da União de 28/12/1994.

Nome do Acadêmico

Registro Acadêmico

Gercindo Senhorin

16553

* - DISCIPLINAS COM APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Instituição: Universidade Regional de Blumenau - Blumenau/SC

Curso: Engenharia Civil

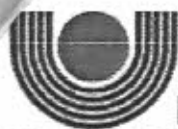
Disciplina com aproveitamento			Dados da Origem		Média Final
1º ano	1993	Csc0281 Prática Desportiva	1993/1	X.X.X.X.X	70
1º ano	1993	Csc0285 Álgebra Linear e Geometria Analítica	1993/1	X.X.X.X.X	6.5
1º ano	1993	Csc0439 Cálculo I	1993/1	X.X.X.X.X	6.3
1º ano	1993	Csc0441 Física I	1993/1	X.X.X.X.X	7.5
1º ano	1993	Csc0444 Processamento de Dados	1993/1	X.X.X.X.X	5.2
1º ano	1992	Csc0463 Introdução à Engenharia Civil	1992/1	X.X.X.X.X	8.7
1º ano	1992	Csc0464 Desenho Técnico e Geometria Descritiva	1992/1	X.X.X.X.X	5
1º ano	1992	Csc0466 Química Aplicada a Engenharia Civil	1992/1	X.X.X.X.X	7
1º ano	1992	Csc0950 Geometria Descritiva e Desenho Técnico	1992/1	X.X.X.X.X	5
1º ano	1993	Csc0951 Introdução à Computação	1993/1	X.X.X.X.X	5.2
1º ano	1993	Csc0952 Cálculo Diferencial e Integral I	1993/1	X.X.X.X.X	6.3
1º ano	1993	Csc0953 Física I	1993/1	X.X.X.X.X	7.5
1º ano	1992	Csc0954 Introdução à Engenharia Civil	1992/1	X.X.X.X.X	8.7
1º ano	1992	Csc0956 Química Aplicada à Engenharia Civil	1992/1	X.X.X.X.X	7
1º ano	1993	csc2009 Geometria Analítica e Álgebra Linear	1993/1	X.X.X.X.X	6.5
2º ano	1993	Csc0061 Física II	1993/1	X.X.X.X.X	7.9
2º ano	1993	Csc0097 Topografia e Fotointerpretação	1993/1	X.X.X.X.X	5.2
2º ano	1993	Csc0447 Cálculo II	1993/1	X.X.X.X.X	5.1
2º ano	1994	Csc0470 Arquitetura e Urbanismo	1994/1	X.X.X.X.X	8
2º ano	1993	Csc0961 Topografia e Fotointerpretação	1993/1	X.X.X.X.X	5.2
2º ano	1993	Csc0965 Cálculo Diferencial e Integral II	1993/1	X.X.X.X.X	5.1
2º ano	1993	Csc0966 Física II	1993/1	X.X.X.X.X	7.9
3º ano	1994	Csc0973 Arquitetura e Urbanismo	1994/1	X.X.X.X.X	8

Carga Horária

	Mínima obrigatória do Curso	Cumprida
Formação Geral	3961	3961
Formação Diferenciada	340	408
Formação Independente	0	120
Atividade Acadêmica Complementar	238	530
Total da Carga Horária	4539	5019

Sistema de Avaliação e Promoção

É considerado aprovado na disciplina, o aluno que tendo frequência igual ou superior à 75%, tiver alcançado média igual ou superior a setenta (70); ou, após exame, média igual ou superior a sessenta (60);

**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Campus de Cascavel
Rua Universitária, 2069
Bairro Jardim Universitário
Cascavel - PR
Telefone (45) 3220-3232
85819-110

Fax (45) 3324-2499

Cx.Postal

Histórico Escolar

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Reconhecida pela Portaria nº 1.784-A-MEC de 23/12/1994, publicada no Diário Oficial da União de 28/12/1994.

Nome do Acadêmico

Registro Acadêmico


Marcindo Senhorin

16553

Observações

- 1 O acadêmico efetuou trancamento de matrícula em 1995.
- 2 O acadêmico efetuou trancamento de matrícula em 2001.
- 3 O acadêmico regularizou a situação de jubramento com vestibular em 2003.
- 4 Compareu ao exame nacional de cursos em 09.06.2002.

Cascavel, 03 de agosto de 2015.


Sandra Regina Fernandes Albuquerque
Secretária Acadêmica
UNIOESTE-Cascavel



PARECER JURÍDICO N.º 0202/2019

PROCESSO N.º : 1256/2019
RECORRENTE : GERCINDO SENHORIN - ME
INTERESSADOS : DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO ESPECIAL PARA LICITAÇÃO DE OBRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO

1 RETROSPECTO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa licitante **GERCINDO SENHORIN - ME** contra ato praticado pela Comissão Especial para Licitação de Obras, na sessão pública realizada em 07 de fevereiro de 2019, referente à Tomada de Preços n.º 01/2019, que tem por objeto a *construção de quadra de esportes coberta, com área de 730,42 m², anexa à Escola Municipal Jucelino Kubitschek, na comunidade de Rio Tuna.*

Alega, em apertada síntese, que é indevida a sua inabilitação pela não comprovação de vínculo com o profissional da área de segurança do trabalho indicado, tendo em vista que atendeu a exigência documental prevista no item 6.1.2.7 do edital através da indicação de engenheiro civil que possui capacitação na área de segurança do trabalho, requerendo, assim, a reforma da decisão recorrida.

Anexou grade curricular e Histórico Escolar do curso de engenharia civil da UNIOESTE-Cascavel.

O Departamento de Licitações e Contratos efetuou a intimação das demais licitantes para apresentarem contrarrazões, mas as mesmas mantiveram-se inertes.

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica Municipal para avaliar a admissibilidade e o mérito do recurso, acompanhados da íntegra do processo licitatório.

É o relatório.

2 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O juízo de admissibilidade recursal deve levar em consideração a regra geral prevista no art. 109, caput e inc. I, letra "a", da Lei n.º 8.666/93¹, que prevê o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua interposição.

¹ "Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante;"



Na espécie, o recurso foi interposto por parte legítima (a GERCINDO SENHORIN – ME participa do certame), interessada (já que pretende a sua habilitação), endereçado à autoridade competente, adequadamente motivado e devidamente representado.

No que tange à tempestividade, a sessão que inabilitou a Recorrente foi realizada em 07/02/2019 (quinta-feira), estando presente o representante legal da Recorrente, o qual é signatário da Ata (fl. 586) e, assim, o prazo para a interposição de recurso teve início em 08/02/2019 (sexta-feira), findando em 14/02/2019 (quinta-feira), e o recurso interposto pela Recorrente foi protocolado em 12/02/2019 (vide capa do processo). Portanto, conclui-se pela **tempestividade do mesmo**.

Salienta-se que os prazos do processo administrativo têm início na data da intimação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento (art. 66, caput,² da Lei n.º 9.784/99).

Superado o juízo de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

3 FUNDAMENTAÇÃO

Durante a sessão pública realizada em 07 de fevereiro de 2019, a Comissão Especial de Licitação para Obras assim se pronunciou especificamente sobre a questão:

(...) Concluída a análise dos documentos contidos nos envelopes "A" a comissão constatou que as licitantes 7 - PLANO E OBRA CONSTRUTORA EIRELI e 8 - GERCINDO SENHORIN – ME não apresentaram comprovante de vínculo entre o profissional da área de segurança do trabalho e a proponente, em nenhuma das formas constantes no edital, conforme estabelece o item 6.1.2.7 do edital, desta forma a comissão considerou INABILITADAS as licitantes 7 - PLANO E OBRA CONSTRUTORA EIRELI e 8 - GERCINDO SENHORIN – ME. (Grifei)

De acordo com os documentos e fundamentos apresentados em sede recursal, a Recorrente foi inabilitada por não apresentar a comprovação de habilitação do profissional indicado na área de segurança de trabalho.

Quanto à habilitação técnica relativa ao responsável técnico na área de segurança do trabalho, o edital exige o seguinte:

6.1.2.6 – Declaração indicando o profissional da área de segurança do trabalho (técnico e/ou engenheiro e/ou arquiteto – de acordo com as exigências do Ministério do Trabalho), (anexo 07). O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

(...)

6.1.2.8 - Comprovação de registro no CREA e/ou CAU, através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do profissional da área de segurança do trabalho elencado no subitem 6.1.2.6, quando

² "Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento."



se tratar de engenheiro ou arquiteto e comprovação de registro no Ministério do Trabalho e Emprego, quando se tratar de técnico em segurança do trabalho. (Grifei)

Depreende-se que a Recorrente apresentou Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA-PR (fl. 548) do responsável técnico indicado, o Sr. Gercindo Senhorin, atestando que o profissional possui habilitação na área de engenharia civil, cujas competências técnicas restringem-se às atividades estabelecidas em legislação própria, qual seja: Lei Federal nº. 5.194/1966, Decreto Federal nº. 23.569/1933 e Resolução do CONFEA nº. 218/1973.

A Recorrente alega que a formação acadêmica do Sr. Gercindo Senhorin, no curso de engenharia civil da UNIOESTE-Cascavel, permite que o mesmo exerça as atividades na área de segurança do trabalho, diante da grade curricular apresentar matérias correlatas em período semestral do 4º ano do curso.

No entanto, cumpre observar que o exercício das atividades na área de segurança do trabalho deve obedecer as regras preconizadas na Resolução do CONFEA nº. 359/1991, que estabelece em seu art. 1º a necessidade do engenheiro possuir especialização em nível de pós-graduação na área aludida, senão vejamos:

Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho é permitido, exclusivamente:

I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização, a nível de pós-graduação, em Engenharia de Segurança do Trabalho; (Grifei)

Assim, não havendo a comprovação da habilitação necessária do profissional na área de segurança do trabalho através da Certidão de Registro no CREA, conclui-se que a Recorrente deixou de cumprir a exigência constante do edital que tinha por objetivo a demonstração da qualificação técnica, ensejando a sua inabilitação para o certame.

É cediço que o procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público (artigo 37, inciso XXI,³ da Constituição Federal de 1988)

Segundo Lucas Rocha FURTADO, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório "(...) é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'.⁴

³ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

⁴ FURTADO, Lucas Rocha. *Curso de direito administrativo*. 2007, p. 416.



O edital é lei entre a Administração e os licitantes e entre estes entre si, "(...) não sendo aceitável que a Administração, no decorrer do processo ou na realização do julgamento, descumpra as regras previamente estabelecidas no ato convocatório. (TCU, Acórdão n.º 3.474/2006, 1ª Câmara, rel. Min. Valmir Campelo)."⁵

No mesmo sentido de todo o exposto, firme é o entendimento jurisprudencial:

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇO - APRESENTAÇÃO DO TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO - EXIGÊNCIA EXPRESSAMENTE CONTIDA NO EDITAL - DESCUMPRIMENTO - EMPRESA CONSIDERADA INABILITADA - LIMINAR DENEGADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. É certo que nas licitações deve-se evitar rigorismos inúteis e formalidades ou documentos desnecessários à qualificação dos interessados. Nesta toada, a exibição do termo de abertura e encerramento do livro diário não representa mero formalismo da comissão licitante, pois configura ele documento hábil a conferir autenticidade ao balanço patrimonial apresentado pelo interessado. Ademais, tratando-se de exigência expressamente contida no instrumento convocatório, vige o princípio da vinculação ao edital, devendo o licitante observá-lo para que possa ser regularmente habilitado. (TJ-SC - Agravo de Instrumento AG 105565 SC 2009.010556-5) (Grifei)

Outrossim, não se queira alegar excesso de formalismo. O fundamento em exame, que motiva o improvimento do recurso, não decorre de um capricho formal, mas de uma desobediência a item explícito do edital e à disposição legal, que foi descumprido pela Recorrente e não previamente impugnado.

Destaca-se que as licitações públicas devem proporcionar a maior competitividade possível para o objeto do certame, com vistas não somente a oportunizar a todos os interessados a possibilidade de contratar com o poder público, mas também para viabilizar a melhor contratação possível para o erário, porém, não deixando de observar a estrita legalidade e, especialmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pela ADMISSIBILIDADE E IMPROVIMENTO do recurso interposto pela licitante GERCINDO SENHORIN - ME, no que respeita ao previsto nos itens 6.1.2.6 e 6.1.2.8 do edital da Tomada de Preços n.º 01/2019, mantendo-se, de consequência, a decisão tomada pela Comissão Especial de Licitação para Obras, na sessão pública realizada em 07 de fevereiro de 2019, para considerá-la INABILITADA.

No que tange ao procedimento, mantida a decisão, a Comissão de Licitação deverá informar no processo os motivos da decisão recorrida e, em seguida, encaminhar os autos ao

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 618.



Prefeito Municipal (autoridade competente), para que decida o recurso administrativo, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.⁶

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 28 de fevereiro de 2019.

Camila Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

⁶ "Art. 109. (...) § 4º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º : 1256/2019
RECORRENTE : GERCINDO SENHORIN - ME
TOMADA DE PREÇOS N.º : 001/2019
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO

1 OBJETO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **GERCINDO SENHORIN - ME** contra ato praticado pela Comissão de Licitação, na sessão pública realizada em 07 de fevereiro de 2019 referente a Tomada de Preços n.º 001/2019, cujo objeto é a Contratação da construção de quadra de esportes coberta, com área de 730,42m², anexa à Escola Municipal Jucelino Kubitschek, sobre o lote rural n.º 25 – remanescente “A”, da gleba n.º 11-FB, na comunidade de Rio Tuna, no Município de Francisco Beltrão – PR.

Alega, em apertada síntese, que é indevida a sua inabilitação pela não comprovação de vínculo com o profissional da área de segurança do trabalho indicado, tendo em vista que atendeu a exigência documental prevista no item 6.1.2.7 do edital através da indicação de engenheiro civil que possui capacitação na área de segurança do trabalho, requerendo, assim, a reforma da decisão recorrida.

Anexou grade curricular e Histórico Escolar do curso de engenharia civil da UNIOESTE-Cascavel.

Depreende-se que a Recorrente apresentou Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA-PR (fl. 548) do responsável técnico indicado, o Sr. Gercindo Senhorin, atestando que o profissional possui habilitação na área de engenharia civil, cujas competências técnicas restringem-se às atividades estabelecidas em legislação própria, qual seja: Lei Federal n.º 5.194/1966, Decreto Federal n.º 23.569/1933 e Resolução do CONFEA n.º 218/1973.

A Recorrente alega que a formação acadêmica do Sr. Gercindo Senhorin, no curso de engenharia civil da UNIOESTE-Cascavel, permite que o mesmo exerça as atividades na área de segurança do trabalho, diante da grade curricular apresentar matérias correlatas em período semestral do 4º ano do curso.

No entanto, cumpre observar que o exercício das atividades na área de segurança do trabalho deve obedecer as regras preconizadas na Resolução do CONFEA n.º 359/1991, que estabelece em seu art. 1º a necessidade do engenheiro possuir especialização em nível de pós-graduação na área aludida.

ANTE O EXPOSTO, opina-se pela **ADMISSIBILIDADE E IMPROVIMENTO** do recurso interposto pela licitante **GERCINDO SENHORIN - ME**, no que respeita ao previsto nos itens 6.1.2.6 e 6.1.2.8 do edital da Tomada de Preços n.º 01/2019, mantendo-se, de consequência, a decisão tomada pela Comissão Especial de Licitação para Obras, na sessão pública realizada em 07 de fevereiro de 2019, para considerá-la **INABILITADA**.

É o relatório.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000623
Estado do Paraná

2 DA ANÁLISE

Considerando os fatos narrados no Recurso Administrativo interposto por **GERCINDO SENHORIN - ME** e Parecer Jurídico n.º 0202/2019, decidiu-se pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado.

2 DECISÃO


ANTE O EXPOSTO, após recebimento de Parecer Jurídico n.º 0202/2019, acolho-o integralmente e decido pelo **CONHECIMENTO** e **IMPROVIMENTO** do recurso interposto por **GERCINDO SENHORIN - ME**.


Para fim considero **HABILITADAS** as licitantes **1- ALBERTO AFONSO GUOLLO EIRELI; 2 - CERVID INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS LTDA - EPP; 3 - CELSO VICENTE PINTO - EPP; 4 - EDUARDO CESAR KUHN - EPP; 5 - LB ENGENHARIA LTDA. - EPP; 6 - PLANO ENGENHARIA LTDA. - EPP e 7 - PLANO E OBRA CONSTRUTORA EIRELI.**

Para tanto, encaminho ao Prefeito Municipal (autoridade competente), para que decida o recurso administrativo, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei n.º 8.666/1993¹, manifestando-se expressamente sobre a decisão.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Francisco Beltrão/PR, 04 de março de 2019.


NILEIDE TEREZINHA PERSZEL
Presidente da CPL


PRISCILA DE LUCA
Membro da CPL


GUILHERME SEIFERT NETO
Membro da CPL

¹ Art. 109. (...) § 4º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000624
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 080/2019

PROCESSO N.º : 1256 e 1369/2019
REQUERENTE : GERCINDO SENHORIN ME E PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA ME
LICITAÇÃO : TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019
OBJETO : CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES COBERTA
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO

Os recursos administrativos interpostos por GERCINDO SENHORIN ME e PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA ME alegam que suas respectivas inabilitações por não comprovarem vínculo com o engenheiro de segurança do trabalho são indevidas.

Constam do recurso administrativo suas inclusas razões, documentos pertinentes ao processo de licitação, contrarrazões recursais, diligências realizadas, parecer jurídico e decisão da Comissão.

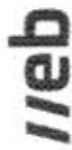
Assim, devidamente analisados os documentos que embasam os recursos administrativos interpostos e o teor do parecer da Comissão, considerando as imposições legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993 e os pareceres jurídicos 0200/2019 e 0202/2019, além das previsões do edital de licitação, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto por GERCINDO SENHORIN ME e, no mérito decido pelo seu **IMPROVIMENTO** e **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto por PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA ME e, no mérito decido pelo seu **PROVIMENTO**, **MAN-TENDO** a decisão da Comissão.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 04 de março de 2019.


Antônio Pedron
Prefeito Municipal em Exercício



E-Mail

Tomada de preços 01/2019

Criar email

Caixa de entrada (2349)

Rascunhos (83)

Enviados

Spam (168)

Lixeira

Sent

Você

Para: gsenhor@hotmail.com

Hoje 11:58

Visualizar 4 anexos

Senhores,

Com relação à licitação acima mencionada seguem:

- Pareceres jurídicos quando ao recursos interpostos por Plano e Obra e Gercindo Senhorin;
- publicação do resultado do julgamento dos recursos; e
- publicação do edital de habilitação rerraticado.

Lorzete - Licitações

4 anexos

Baixar todos os anexos

000625

47% usado

MODALIDADE: LICITAÇÃO Nº 001/2019 – TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação da construção de quadra de esportes coberta, com área de 730,42m², anexa à Escola Municipal Jucelino Kubitschek, sobre o lote rural nº 25 – remanescente “A”, da gleba nº 11-FB, na comunidade de Rio Tuna, no Município de Francisco Beltrão – PR.

A Presidente da Comissão de Licitações Especial para Obras, designada pela Portaria nº 230/2018 de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público:

1 - Resultado de julgamento de recurso administrativo:

Nº	LICITANTE RECORRENTE:	PROCESSO Nº:	RESULTADO
1	GERCINDO SENHORIN - ME	1256/2019	IMPROVIMENTO

Nº	LICITANTE RECORRENTE:	PROCESSO Nº:	RESULTADO
2	PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA. - ME	1369/2019	PROVIMENTO

2 – Comunica ainda que, fica designada a data de 11 de março de 2019, às 09:00 horas, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, para abertura dos envelopes “B” contendo proposta de preços das licitantes habilitadas.

Francisco Beltrão, 04 de março de 2019.



Nieleide T. Perszel

Presidente da Comissão de Licitação
Especial para Obras

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 005.2019/PMFB
 MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
 ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
 RECURSOS: DT. RECEITA VINCULADA A E.C. 29/00 e BLOCO DE CUSTETO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar a qualquer tempo a partir da data de publicação do edital e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Canga, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Noroeste, pelo período de 12 (doze) meses.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103 ou na webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Francisco Beltrão, 04 de março de 2019

ANTONIO PEDRON
 Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
 Isabel Cristina Paini
 Código Identificador:9B69F2E9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2019 – UASG 987565
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **19 de março de 2019, às 14:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço GLOBAL, DE GRUPO DE ITENS, que tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de café da manhã, almoço e café da tarde para 12ª Conferência Municipal de Saúde que acontecerá no dia 23 de março de 2019.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **14:00 horas do dia 19 de março de 2019.**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 04 de março de 2019.

NÁDIA DALL AGNOL
 Pregoeira

Publicado por:
 Isabel Cristina Paini
 Código Identificador:F61351C2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 EDITAL DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE HABILITAÇÃO

A presidente da Comissão Especial de Licitação para Obras, nomeada através da Portaria nº 230/2018, de 17-05-2018, torna público o

resultado do julgamento da habilitação da licitação nº 02/2019 – TOMADA DE PREÇOS, para contratação da implantação de iluminação pública decorativa na via pública que dá acesso à UTFPR, com extensão de 1.550 metros, incluindo o fornecimento do material e da mão de obra, no trecho entre a entrada da UTFPR e a Rua Luiz Hellmann, no Município de Francisco Beltrão – PR.
 LICITANTES HABILITADAS:

Nº ORDEM	RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
01	ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
02	GIGA LITZ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI - EPP
03	L & Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
04	OLARK ENGENHARIA EIRELI
05	RAFAEL ZAROT KORJUKOSKI EIRELI
06	SANAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA

Comunica ainda que, em não havendo interposição de recurso, fica designada a data de 15 de março de 2019, às 09:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, para abertura dos envelopes "B" contendo proposta de preços das licitantes habilitadas. Havendo interposição de recursos o processo estará automaticamente suspenso para análise.

Francisco Beltrão, 04 de março de 2019.

NILEIDE T. PERSZEL
 Presidente da Comissão Especial de Licitação Para Obras

Publicado por:
 Isabel Cristina Paini
 Código Identificador:D5C4C9DE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS

MODALIDADE: LICITAÇÃO Nº 001/2019 – TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação da construção de quadra de esportes coberta, com área de 750,42m², anexa à Escola Municipal Jucelino Kubitschek, sobre o lote rural nº 25 – remanescente "A", da gleba nº 11-FB, na comunidade de Rio Tuna, no Município de Francisco Beltrão – PR.

A Presidente da Comissão de Licitações Especial para Obras, designada pela Portaria nº 230/2018 de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público:

1 - Resultado de julgamento de recurso administrativo:

Nº	LICITANTE RECORRENTE	PROCESSO Nº	RESULTADO
1	GERCINDO SENIGORIN - ME	1356/2019	IMPROVIMENTO

Nº	LICITANTE RECORRENTE	PROCESSO Nº	RESULTADO
-	PLANO E OBRA CONSTRUTORA LTDA - ME	1359/2019	PROVIMENTO

2 – Comunica ainda que, fica designada a data de 11 de março de 2019, às 09:00 horas, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, para abertura dos envelopes "B" contendo proposta de preços das licitantes habilitadas.

Francisco Beltrão, 04 de março de 2019.

NILEIDE T. PERSZEL
 Presidente da Comissão de Licitação Especial Para Obras

Publicado por:
 Isabel Cristina Paini
 Código Identificador:6A3D41FF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 230/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de de Licitação:



RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE HABILITAÇÃO

A presidente da Comissão Especial de Licitação para Obras, nomeada através da Portaria nº 230/2018, de 17/05/2018, torna público o resultado do julgamento da habilitação da licitação nº 01/2019 – TOMADA DE PREÇOS, para contratação da construção de quadra de esportes coberta, com área de 730,42m², anexa à Escola Municipal Jucelino Kubitschek, sobre o lote rural nº 25 – remanescente “A”, da gleba nº 11-FB, na comunidade de Rio Tuna, no Município de Francisco Beltrão – PR.

LICITANTES HABILITADAS:

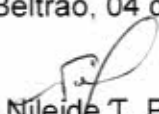
Nº ORDEM	RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
01	ALBERTO AFONSO GUOLLO EIRELI
02	CERVID INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS LTDA. - EPP
03	CELSO VICENTE PINTO – EPP
04	EDUARDO CESAR KUHN – EPP
05	LB ENGENHARIA LTDA. – EPP
06	PLANO ENGENHARIA LTDA. – EPP
07	PLANO E OBRA CONSTRUTORA EIRELI

LICITANTES INABILITADAS:

Nº ORDEM	RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
01	GERCINDO SENHORIN - ME

Comunica ainda que, fica designada a data de 11 de março de 2019, às 09:00 horas, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, para abertura dos envelopes “B” contendo proposta de preços das licitantes habilitadas. Havendo interposição de recursos o processo estará automaticamente suspenso para análise.

Francisco Beltrão, 04 de março de 2019.


Níleide T. Perszel
Presidente da Comissão
Especial de Licitação para Obras

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ SOBRE CALÇAMENTO COM PEDRAS IRREGULARES EXISTENTE EM ÁREA DE 16.966,49M², INCLUINDO SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NAS RUAS: JULIO LAGO, CAPINZAL, DAS ROSAS, DAS TULIPAS, DOS CRAVOS E TRAVESSA GARDENIA, NO BAIRRO JARDIM FLORESTA, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR. NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR.

CLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES:

Classificação	Razão Social da Licitante	Valor da proposta R\$
1ª colocada	PAYMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	R\$ 36.53. 96 (três milhões trezentos e sessenta e cinco mil quinhentos e trinta e seis reais noventa e seis centavos)

Francisco Beltrão, 04 de março de 2019.

NILEIDE PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:5DC5E076

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 401/2017 – Tomada de preços nº 12/2017

OBJETO: Execução da reforma e ampliação da cancha de bochas do Bairro Presidente Kennedy, localizada sobre o lote nº 03, da quadra nº 54-A, na Rua Guaporé, s/n, no Bairro Presidente Kennedy e para execução da iluminação do Parque Ambiental e Lazer Lago das Torres, localizado na Rua Marília, no Bairro Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1314/2019, será necessário aditivo de prazo para conclusão obra, além do recebimento e trâmites para medição e pagamentos.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 100 (noventa) dias, ou seja, até dia 12 de março de 2019.

Francisco Beltrão, 04 de dezembro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:20AB23B8

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL DE HABILITAÇÃO**

RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE HABILITAÇÃO

A presidente da Comissão Especial de Licitação para Obras, nomeada através da Portaria nº 230/2018, de 17-05/2018, torna público o resultado do julgamento da habilitação da licitação nº 01/2019 – TOMADA DE PREÇOS, para contratação da construção de quadra de esportes coberta, com área de 730,42m², anexa à Escola Municipal Jucelino Kubitschek, sobre o lote rural nº 25 – remanescente "A", da gleba nº 11-FB, na comunidade de Rio Tuna, no Município de Francisco Beltrão - PR.

LICITANTES HABILITADAS:

Nº ORDEM	RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
01	ALBERTO ATANÓ GUZELLO ETRELI

22	CERTUD INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRE MOLDADOS: TOA - EPP
23	CELSO VICENTE PINTO - EPP
24	EDUARDO CESAR KUNZ - EPP
25	LB ENGENHARIA LTDA - EPP
26	PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP
27	PLANO E OBRA CONSTRUTORA ERELI

LICITANTES HABILITADAS:

Nº ORDEM	RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
01	GERCINDO SENHORIN - ME

Comunica ainda que, fica designada a data de 11 de março de 2019, às 09:00 horas, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, para abertura dos envelopes "B" contendo proposta de preços das licitantes habilitadas. Havendo interposição de recursos o processo estará automaticamente suspenso para análise.

Francisco Beltrão, 04 de março de 2019.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão

Especial de Licitação Para Obras

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:3CA1C149

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2019 - UASG 987365

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **19 de março de 2019, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço GLOBAL POR ITEM, que tem por objeto a **Aquisição de ração para cães e gatos abrigados temporariamente no Centro de Apoio à Zoonoses**.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 19 de março de 2019**.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br - licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 04 de março de 2019.

NÁDIA DALL AGNOL

Pregoeira

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:2F1EB36C

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ**

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 75.738.484/0001-70, com sede administrativa à Rua Pedro Álvares Cabral, nº. 2677, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade com RG sob nº. 5.313.053-4 SESP - Pr., e inscrito no CPF/ME sob nº. 916.733.089-34, **CONVOCA** a servidora Sr^a **LIGIANA CRUZ VINCENZI**, brasileira, portadora da Cédula de